

DECRETO Nº 08/2015

Ementa: dispõe sobre as normas para criação e regularização de loteamentos no Município de Jucati e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Jucati.

Resolve:

Art. 1º - Fica Decretado as normas de criação e regularização de loteamentos no Município de Jucati-PE.

- I. Escritura Pública em nome do requerente.
- II. Escritura do loteamento devidamente caracterizada como urbana (terreno localizado em área urbana).
- III. Planta do loteamento devidamente assinada pelo engenheiro responsável com todas as descrições referentes a: tamanho, área das quadras, dos lotes e suas respectivas denominações.
- IV. Anotação de responsabilidade técnica (A.R.T) do projetista.
- V. Destinação mínima de 30% da área do loteamento para logradouros públicos (praças, calçadas, ruas, igrejas, área verde, etc).
- VI. Memorial descritivo.
- VII. Projeto de arruamento com o nome dos logradouros definidos.



- VIII. Termo de compromisso de infraestrutura (meio fio, calçamento, colocação dos postes de iluminação pública, galerias de escoamento das águas pluviais e datas das respectivas realizações).
- IX. Lote mínimo de 7,00m x 20,00m, a partir da data deste decreto.
- X. Rua com 7,00m de largura livre.
- XI. Calçadas com no mínimo 1,20m de largura.
- XII. Cronograma físico das etapas de construção do loteamento.
- XIII. Requerimento junto à prefeitura solicitando o cadastramento do loteamento.
- XIV. Mensalmente informar os lotes vendidos, com nome do comprador, CPF, RG e endereço.
- XV. Estar quite com todos os tributos municipais referentes ao processo de cadastramento e desmembramento dos lotes.
- XVI. Levantamento topográfico (planta Planialtimétrica).

RESIDENCIAL

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITES Acima de 70,00m²

1. Escritura pública registrada em cartório em nome do requerente.
2. Projeto de arquitetura em pranchas individuais (planta baixa, cortes, coberta e situação, locação).

3. Projeto Hidrossanitário.
4. A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) do projetista.
5. Alvará de construção e habites para imóveis com área abaixo de 70,00m²: Escritura pública registrada em cartório em nome do requerente ou recibo de compra e venda particular.
6. Calçadas com no mínimo 1,20m de largura.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucati, 20 de abril de 2015.



Gerson Henrique de Melo
Prefeito